

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI Nº 340/2011

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO NOVO-CMS/SN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do
Maranhão**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Sítio Novo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I Da Instituição

Art. 1º - A presente Lei cria e regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Sítio Novo – CMS/SN, com fulcro da Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis Federais de nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

CAPITULO II Da Definição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Sítio Novo – CMS/SN, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, de Prestadores Privados e Conveniados, ou sem fins lucrativos de entidades dos Trabalhadores de Saúde e entidades de Usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Sítio Novo.

CAPITULO III Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Sítio Novo, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, assim como, no disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

I- Definir a Política Municipal de Saúde;
Deliberar, analisar controlar e apreciar em nível municipal, a operacionalização do Sistema Único de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



- II- Deliberar sobre estratégias e diretrizes necessárias ao controle e avaliação da operacionalização do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- III- Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do município;
- IV- Apreciar e emitir parecer sobre o Plano de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde;
- V- Apreciar e se pronunciar conclusivamente sobre os relatórios de gestão e/ou auditorias realizadas nos Órgãos ou entidades integrantes ou consorciadas ao Sistema Único de Saúde no Município de Sítio Novo;
- VI- Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde;
- VII- Promover a articulação intersetorial de saúde, com vista à implementação de um Modelo de Atenção à Saúde que atenda as reais necessidades de saúde da população;
- VIII- Solicitar aos Órgãos Públicos Integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para proferirem palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- IX- Desenvolver gestões junto aos órgãos formadores e entidades e Movimentos ligados à saúde em Sítio Novo, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área da saúde e da educação, com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;
- X- Estabelecer parâmetros quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde de Sítio Novo;
- XI- Estabelecer instruções e diretrizes para a formação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e/ou Conselhos Locais ou Distritais no município de Sítio Novo;
- XII- Elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outras avenças com Prestadores Públicos, Filantrópicos e Pessoas Físicas, sempre obedecido os ditames da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto no artigo 199 da Constituição Federal e nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Orgânica da Saúde de nº 8.080 de 19 de dezembro de 1990;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



pauta o ponto acerca da definição dos representantes no Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º - Os segmentos que comporão o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgãos governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas, entidades ou fórum de entidades, com a seguinte distribuição de vagas:

- I- Governo, Prestadores de Serviços Privados e sem fins lucrativos com 03 representações;
- II- Entidades dos Trabalhadores de Saúde com 03 representações e;
- III- Entidades de Usuários com 06 representações;

§ 3º - A indicação de Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congênere responsável pela execução da política de saúde no Município.

§ 4º - Os representantes do Governo ao se afastarem ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo Prefeito.

§ 5º - Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas entidades que foram escolhidas nas suas respectivas Conferências Municipais de Saúde.

§ 6º - Para cada titular das demais representações será definido um suplente também escolhido nas Conferências Municipais de Saúde.

Art. 6º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, portanto, deve ser assegurado a liberação de seu trabalho para as reuniões e demais atividades desenvolvidas como Conselheiro, e em se tratando de atividades itinerantes demandadas das funções de Conselheiro de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando da realização de atividades supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoados ou fora do Município.

Art. 7º - O mandato do CMS de Sítio Novo será de dois anos, não coincidindo com o término do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por portaria do Prefeito, mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou Fórum de entidades através de ofício.

Art. 9º - A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regimento Interno elaborado e aprovado pelo plenário do CMS de Sítio Novo, conforme determina o artigo 1º § 5º da lei 8142 de 28 de dezembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



- XIII- Autorizar o descredenciamento de prestadores de serviços que descumprirem as normas legais do Sistema Único de Saúde, pactuadas em Convênio ou Contrato específicos assinado com a Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV- Garantir que os Sistemas de Informação dos Órgãos integrantes do SUS no Município de Sítio Novo forneçam mensalmente a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos de morbi-mortalidade, de consultas e internações prestadas pelo SUS, além de outras informações de interesse para a saúde pública, divulgando-as para a população;
- XV- Garantir Audiências Públicas trimestrais na Câmara de Vereadores de Sítio Novo, consoante o disposto no artigo 12 da lei 8693/93;
- XVI- Ter acesso a qualquer informação que diga respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Sítio Novo;
- XVII- Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Sítio Novo;
- XVIII- Aprovar o Regimento Interno, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que reunir-se-á ordinariamente a cada 04(quatro) anos;
- XIX- Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

CAPÍTULO IV Da Composição

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde – CMS/SN, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com a função fiscalizadora, composto, de forma paritária, conforme Lei nº 8.142 artigo 1º, § 4º de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde, com representação de Governo, Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos em 25%, de entidades dos Trabalhadores de Saúde em 25% e de entidades de Usuários em 50%, perfazendo um total de 12 membros titulares e, respectivamente, 12 membros suplentes.

Art. 5º – A escolha das Entidades, Órgãos e Instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde – CMS/SN será definida nas Conferências Municipais de Saúde, que deverão ser amplamente divulgadas e precedidas por Pré-Conferências de Saúde.

§ 1º - As Conferências Municipais de Saúde devem ser precedidas de Pré-Conferências de Saúde, com ampla discussão e constará da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



Art. 10 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

- I- Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;
- II- Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- III- Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 11 - As despesas necessárias para o bom funcionamento e para a atuação do Conselho Municipal de Saúde no que diz respeito às suas atribuições legais deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 123/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 05 de maio de 2011.

M A R A N H ã O

Compromisso com Responsabilidade

CARLOS JANSEN MOTA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL